ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

P.L. 02/2020

PROJETO DE LEI N.º 02/2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.869/2007, REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DEVIDA AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alagoinhas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO

TÍTULO I
CONCEITO E NORMAS GERAIS

Art. 1º - Exclusivamente no âmbito do SAAE, fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade – GIP, devida ao servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, devendo ser custeada com recursos da própria entidade.

§ 1º Poderão perceber a gratificação referida no caput deste artigo, os servidores ativos abrangidos pela Lei Complementar nº 007. de 03/11/2003, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

§ 2º Para todos os fins e efeitos desta Lei, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas e sua sigla SAAE são expressões correspondentes.

§ 3º A Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade – GIP é uma vantagem pecuniária de caráter *propter laborem,* motivada pelos princípios da eficiência e do interesse público e visa incentivar a melhoria da produtividade do servidor e da qualidade dos serviços prestados diretamente à população, cuja natureza operacional e ação descentralizada recomendem o controle e a gestão por resultados.

§ 4º Para fins e efeitos desta Lei:

a) Ano de Planejamento, corresponde ao ano de construção do Plano de Ação, anterior ao ano de execução das ações construídas;

b) Ano de Execução, é o período no qual estejam sendo executadas as ações, sob a forma de indicadores de desempenho;
c) Ano de Validação, corresponde ao ano subsequente ao ano de execução das ações, onde serão apurados os resultados e autorizado o pagamento da gratificação de que trata esta Lei.
d) *"Pro Rata Temporis"*, é um método de cálculo proporcional da GIP, com base no período de efetiva colaboração dos beneficiários elencados no parágrafo 1º deste artigo, quando este for realizado por período inferior a 1 (um) ano.
e) Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em Lei.

TÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 2º - Será dever do Diretor Geral do SAAE, instaurar anualmente o Plano de Ação, coordenar seus processos internos, dar conhecimento prévio aos servidores beneficiários sobre os indicadores pré-estabelecidos, produzindo encadernação e exibindo nos murais da autarquia, assim como criar comissão ou conselho interno formado por servidores da autarquia, efetivamente no Ano de Planejamento.

§ 1º Caberá a qualquer servidor beneficiário, individual ou coletivamente através de representação sindical, o direito de petição escrita sobre inclusão, modificação ou extinção de indicadores, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Plano de Ação.

§ 2º Os pedidos serão protocolados na Diretoria Geral do SAAE, e apreciados pela Comissão de Avaliação de Resultados, constituída conforme art. 5º desta Lei, e tutelados por decisão colegiada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo, improrrogáveis, sob pena de deferimento automático.

§ 3º Os pedidos obedecerão a critérios objetivos de especificidade, mensurabilidade, atingibilidade, relevância e temporalidade estabelecidos em normas técnicas de administração estratégica.

Art. 3º- No Ano de Execução, será dever da comissão ou conselho interno, do recolhimento de dados mensais dos indicadores junto às coordenações do SAAE, a apuração dos resultados e exibição parcial de cumprimento, ou não, pelos envolvidos.

Art. 4º- Findo o Ano de Execução, a Comissão Interna produzirá relatório contendo os resultados finais, estes que serão levados à análise e aprovação pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, no Ano de Validação.

TÍTULO III
DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESULTADOS

Art. 5º- Fica constituída Comissão de Análise de Resultados, com a finalidade de coordenar o processo de Implantação da Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade, assim como, anualmente, analisar as metas globais propostas e avaliar os resultados alcançados pelo SAAE e suas coordenadorias ou unidades equivalentes.

§ 1º A Comissão de Análise de Resultados, com competências indelegáveis, será composta pelo Secretário de Governo, que presidirá; pelo Secretário de Administração, pelo Secretário de Serviços Públicos do Município e por um servidor efetivo do SAAE.

§ 2º O representante dos servidores do SAAE, membro da comissão, será escolhido mediante sufrágio, com as funções opinativas e deliberativas sobre as matérias em pauta.

§ 3º Caberá à Comissão de Análise de Resultados a edição de Instruções Normativas com a finalidade de regulamentar seus procedimentos internos.

§ 4º Encerrada a fase de elaboração do Plano de Ação, antes de sua execução, o SAAE deverá encaminhá-lo para validação prévia da Comissão de Análise de Resultados.

TÍTULO IV
DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 6º- A Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade será calculada com base na seguinte tabela de percentuais:

RESULTADOS ALCANÇADOS	% GRATIFICAÇÃO
Até 60%	Sem gratificação
De 60,01% até 70%	25%
De 70,01% até 80%	55%
De 80,01% até 90%	75%
De 90,01% até 100%	100%

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade poderá se pago de uma só vez, no dos vencimentos base dos servidores, por média aritmética dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de pagamento da GIP, rateada de igual maneira entre os servidores beneficiários, sendo vedada a concessão de antecipações a esse título.

§ 2º A impossibilidade da realização, mensuração e apuração dos resultados do Plano de Ação em qualquer fase, será de responsabilidade única e exclusiva do SAAE, cabendo aos servidores beneficiários a condição de sujeitos pacientes no processo.

§ 3º A critério do SAAE, poderão ser estabelecidos lotes mensais de pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade – GIP do ano, em número não superior a 02 (dois), respeitados os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 e suas alterações.

TÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 7º- Não será concedida da Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade ao servidor que, no Ano de Execução:

I – Tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão, demissão ou for reincidente em penalidade disciplinar de advertência;

II – Estiver cedido a outros órgãos da Administração Pública, estiver afastado por motivo de licença, auxílio doença ou qualquer outro benefício concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, durante todo o ano de execução;

Parágrafo Único: Os servidores que tenham trabalhado em parte do período do ano de execução e que não se encontrem nas situações previstas nos incisos anteriores, terão direito à gratificação "Pro *Rata Temporis*".

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento do SAAE, com receita própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de janeiro de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO